

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 – PROC. ADMINIST MTB/RN Nº 1801050014**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS E FORNECIMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE  
TIMBAÚBA DOS BATISTAS/ RN** E A  
EMPRESA **SERIDÓ TRATORES  
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN** inscrito no CNPJ nº 08.096.596/0001- 87, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 842.479 (SSP/RN) e CPF nº 502.979.454-91, residente na Rua Izabel de Brito, nº 66, Centro, Timbaúba dos Batistas/RN, CEP: 59320-000.

**CONTRATADA: SERIDÓ TRATORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 02.620.622/0001-48, com Inscrição Estadual nº 20.080.684-0, Inscrição Municipal nº 000.374-3 e sede na Rua São Jorge, nº 409, Boa Passagem, Caicó/ RN, CEP: 59.300-000, neste ato representada por **Armistrong Gleidson de Medeiros Vale**, brasileiro, solteiro, gerente financeiro, portador de RG nº 2.031.433 (SSP/ RN) e CPF nº 045.103.854-12, residente na Rua Adília Nóbrega, nº 45, Caicó/ RN, CEP: 59.300-000

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS**

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nas condições das cláusulas seguintes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1- Constitui objeto do presente contrato a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças, produtos e acessórios originais e Lubrificação, filtros e Troca de óleo) nos veículos que compõem a frota municipal: próprios, cedidos, locados, conveniados (atuais e futuros) do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN, compreendendo: Reparo e afinação de motor (carburador/ injeção), inclusive sistema de arrefecimento; Sistema de freios; Sistema de suspensão; Sistema de direção; Sistema de transmissão; Sistema elétrico; Sistema de escapamento; Sistema de refrigeração; Lanternagem e pintura em geral; Capotaria e estofamento, durante o respectivo período vigencial.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

4.1 – A execução dos serviços licitados deverá ser realizada pelo fornecedor, estabelecida em cidade de Caicó/RN (distante até 24 km da sede do **Município de Timbaúba dos Batistas/**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 – PROC. ADMINIST MTB/RN Nº 1801050014**  
RN), mediante pronto recebimento da **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS/**  
**AUTORIZAÇÃO DE COMPRA.**

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO**

**5.1** – Pela execução dos serviços e reposição de peças, produtos e acessórios e Lubrificação, filtros e Troca de óleo, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de R\$ 147.660,00 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos e sessenta reais), conforme detalhamento que se segue:

**LOTE I**

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                         | UNID | QUANT | V UNIT | V TOTAL           | PERCENTUAL DE DESCONTO |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|--------|-------------------|------------------------|
| 01   | Valor referente a estimativa de preços por hora trabalhada na manutenção dos veículos                                                                  | Hora | 380   | 152,00 | 57.760,00         | 11,00%                 |
| 02   | Serviço de Reboque em todo o território nacional                                                                                                       | Km   | 2.600 | 6,50   | 16.900,00         |                        |
| 03   | Percentual do desconto realizado nas peças, produtos e acessórios originais e Lubrificação, filtros e Troca de óleo a ser adquiridos para os veículos. |      |       |        | 73.000,00         |                        |
|      | <b>VALOR TOTAL R\$</b>                                                                                                                                 |      |       |        | <b>147.660,00</b> |                        |

**5.2-** O pagamento pelos serviços prestados e peças, produtos e acessórios fornecidos será efetuado até o décimo dia do mês imediatamente seguinte, através de transferência bancária, e mediante a apresentação à Secretaria Municipal da Fazenda de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), fazendo menção ao **Processo Administrativo MTB/ RN nº 1801050014, PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2018**, atestados e aceitos pelas Secretarias Municipais beneficiadas, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

**5.3** – O Faturamento das despesas será realizado conforme especificação na Autorização de Compra e Ordem de Execução de Serviços e em nome do:

**5.3.1– MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN** inscrito no CNPJ nº 08.096.596/0001- 87, com sede na Rua Ruy Barbosa, nº 48, Centro;

**5.3.2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/ RN**, inscrito no CNPJ Nº 12.434.976/0001-51, com sede na Ruy Barbosa, nº 48, centro.

**5.3.3 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ Nº 15.749.750/0001-38, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 48, Centro.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 – PROC. ADMINIST MTB/RN Nº 1801050014**

5.3- O pagamento pelos serviços prestados e peças, produtos e acessórios fornecidos será efetuado até o décimo dia do mês imediatamente seguinte, através de cheque nominal a CONTRATADA transferência bancária, e mediante a apresentação à Secretaria Municipal da

5.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

5.5 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente do fornecimento já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

6.1 Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Timbaúba dos Batistas /RN, aprovado para o exercício de 2018, sendo assim alocadas:

- Dotação Orçamentária:

06.08.122.0007.0709.2022 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL;  
07.10.122.0009.0920.2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE;  
08.12.361.0011.1114.2031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA;  
11.20.606.0015.1507.2071 - RECUPERAR E EQUIPAR OS VEÍCULOS EXISTENTES;  
09.15.122.0013.13.15.2038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

- Elementos de despesa:

33.90.30 – material de consumo;  
33.90.39 – outros serviços de terceiros – PJ;

- Fonte:

01000 – recursos ordinários.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**





**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 – PROC. ADMINIST MTB/RN Nº 1801050014**

**8.1- São obrigações do CONTRATANTE:**

8.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

8.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa **fornecer os produtos e executar os serviços**, dentro das condições pactuadas;

8.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades no **fornecimento dos produtos e execução dos serviços**, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;

8.1.4- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

8.1.5- observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1- Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

9.1.1- Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

**9.1.2- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis;**

9.1.3- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

9.1.4- Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;

9.1.5- executar os serviços de acordo com as suas especificações;

9.1.6 – garantir a qualidade e eficiência dos serviços e das peças, produtos e acessórios pelo prazo seis (06) meses;



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 – PROC. ADMINIST MTB/RN Nº 18010500140**

9.2- Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.3- Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO**

10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, deixar de receber a **ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS/ AUTORIZAÇÃO DE COMPRA** ou **NOTA DE EMPENHO**, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 001/2018** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

11.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas / RN** e a CONTRATADA deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

11.2.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA/ ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**;

11.2.2 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do material não entregue ou serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

11.2.3 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do material não entregue **ou serviço não executado**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I**;

11.2.4 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 – PROC. ADMINIST MTB/RN Nº 1801050014**

11.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor;

11.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas / RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

11.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas / RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

11.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas / RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

11.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

13.1 – A vigência do presente contrato tem por termo inicial o dia de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2018.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindindo, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

15.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

15.1.3 - a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

15.1.4 - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

15.1.5 – Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 – PROC. ADMINIST MTB/RN Nº 1807050014**

15.1.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.1.7 – Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

15.1.8 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.1.9 - a decretação de falência;

15.1.10 - a dissolução da sociedade;

15.1.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.1.12 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE.

15.1.13 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.2 - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

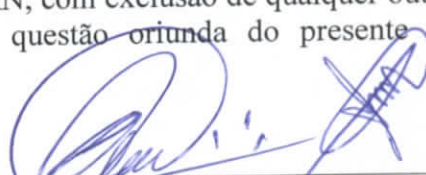
16.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e na imprensa oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1– Fica eleito o foro da Comarca de Caicó/ RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.



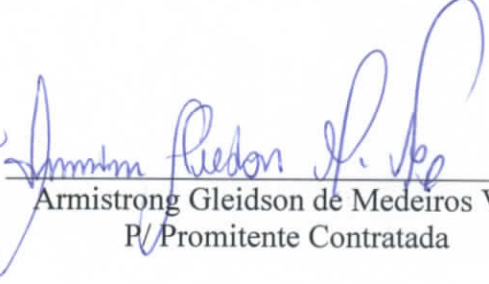


4 28  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 – PROC. ADMINIST MTB/RN Nº 1801050014**

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Timbaúba dos Batistas /RN, 22 de Janeiro de 2018.

  
Chilon Batista de Araújo Neto  
P/ Promitente Contratante

  
Armistrong Gleidson de Medeiros Vale  
P/ Promitente Contratada

**TESTEMUNHAS**

1 - .....  
Daiana Ferreira Silva de Oliveira  
CPF nº 062.826.494-12

2 - .....  
Kelly Cristina Santos do Nascimento  
CPF nº 007.838.634-97